



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

N.º

LEI Nº 1.396/72

JAIME NOGUEIRA MIRANDA, Interven-
tor Federal no Município de Garça, Es-
tado de São Paulo, conforme Decreto Fe-
deral nº 66884, de 16-7-70, no uso de
suas atribuições, faz saber que a Câma-
ra Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada por esta lei, a ta-
rifa de televisão destinada a proporcionar recursos para res-
sarcir as despesas decorrentes da manutenção e administração/
dos equipamentos instalados em Garça, destinados ao serviço -
de retransmissão de som e imagem de televisão, nos termos da
presente lei, obedecidas às condições impostas pelo Conselho/
Nacional de Telecomunicações - CONTEL.

Artigo 2º - O Executivo Municipal nomeará -
uma Comissão de Televisão de Garça - COTEGA, a ser composta -
por 5 (cinco) membros, com poderes de gerir e administrar os
serviços de retransmissão de som e imagem de televisão, deven-
do realizar e praticar todos os atos necessários para a manu-
tenção e funcionamento dos equipamentos existentes e os que -
futuramente forem adquiridos.

§ Único - A Comissão de Televisão de Garça-
COTEGA, será composta da seguinte forma:

- I - (um) 1 representante da ex-Categ
- II - (um) 1 representante da Câmara Municipal de
Garça
- III - (três) 3 pessoas de reconhecida capacidade-
administrativa e idoneidade ilibada, -
de livre escolha do Chefe do Executivo
Municipal, sendo um deles o Presidente.

Artigo 3º - Os membros da COTEGA, não perce-
berão qualquer remuneração ou gratificação, como retribuição/
dos serviços prestados que serão considerados relevantes.

Artigo 4º - A arrecadação da tarifa de tele-
visão criada por esta lei, além do ressarcimento das respecti-
vas despesas, deverá atender também a constituição de um Fun-
do de Reserva, para futuras ampliações dos atuais equipamen-



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

- 2 -

O. N.

equipamentos de captação e retransmissão de som e imagem de televisão como também para reposição de peças, acessórios e assistência técnica especializada.

Artigo 5º - A tarifa será arrecadada com base no cálculo do custo de serviço e fundo de reserva, cujo montante será dividido pelo número de aparelhos receptores de televisão, tendo por base um percentual fixado no salário mínimo desta sub-região, que não ultrapassará de 1% (um por cento).

Artigo 6º - A tarifa de televisão será devida por todo o possuidor de aparelho receptor de televisão instalado no Município, cujo pagamento será dividido em 12 (doze) parcelas mensais e iguais.

Artigo 7º - Para se obter o número exato de aparelhos receptores de televisão instalados no Município, o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos SAAE, procederá o levantamento periódico dos mesmos.

§ Único - As firmas revendedoras de televisão-deverão enviar relação mensal dos aparelhos vendidos para atualização do cadastro da COTEGA.

Artigo 8º - A tarifa de televisão será lançada e arrecadada juntamente com a conta de água, emitida pelo Serviço Autônomo de Águas e Esgotos.

§ 1º - O Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE, recolherá mensalmente o produto da arrecadação da tarifa de televisão, aos cofres da Prefeitura, que por sua vez, depositará, também, mensalmente, o dinheiro recebido, em estabelecimento bancário indicado pela COTEGA.

§ 2º - A COTEGA fica autorizada a recolher - aos cofres do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, mensalmente, até 10% das importâncias recebidas, para cobertura das despesas administrativas.

Artigo 9º - O Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE, fornecerá em 31 de julho a previsão da receita da tarifa de televisão para fim de inclusão na proposta orçamentária da Prefeitura para o exercício seguinte.

Artigo 10º - O Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE, fornecerá em 31 de dezembro, o montante da tarifa de televisão lançada e não recolhida no exercício, para fim de incorporação à Dívida Ativa da Prefeitura.

§ Único - O Serviço Autônomo de Águas e Esgotos -



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. 00

- 3 -

Esgotos - SAAE, deverá destacar o valor dos recolhimentos que se refiram a Dívida Ativa, para efeito de contabilização.

Artigo 11º - A COTEGA poderá, a qualquer momento, ser objeto de verificação em sua contabilidade, por parte de técnicos da Prefeitura, sem prejuízo de minuciosa e mensal prestação de contas que deverá efetuar à Prefeitura a fim de habilitar-se ao novo recebimento.

§ Único - A COTEGA poderá solicitar a assistência de técnicos da Prefeitura, para orientá-la nos serviços de contabilidade.

Artigo 12º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber o acervo do Clube dos Amigos da Televisão de Garça - CATEG, constituído do Ativo e Passivo, devendo ser nomeada Comissão para proceder o levantamento dos bens a serem incorporados ao patrimônio municipal e apurar o passivo existente.

§ Único - A presente lei deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Artigo 13º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no montante de R\$ 15.000,00 - (quinze mil cruzeiros), destinado a fazer face às despesas decorrentes da presente lei.

Artigo 14º - A cobertura do presente crédito,--far-se-á com o recurso da anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente.

EDUCAÇÃO E CULTURA

Diversos

3140 69 - ENCARGOS DIVERSOS

Para atender despesas decorrentes com a trans
missão de televisão Cr\$ 15.000,00

Artigo 15º - Fica revogada a lei nº 1.125, de 26 de setembro de 1968.

Artigo 16º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 06 de setembro de 1972.-

Registrada e publicada nesta D.E.,
na data supra.

JAIMÉ NOGUEIRA MIRANDA
Interventor Federal.

SÉRGIO MORAIS
Diretor.